

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE FRAIBURGO/SC****Autos n. 5001537-88.2024.8.24.0024****SIG n. 08.2024.00103701-8**

Trata-se de Inquérito Policial que visa apurar a prática do(s) delito(s) previsto(s) no(s) **artigo(s) 302 do Código de Trânsito Brasileiro**, imputado(s) a CASSIANO MACHADO.

1 RELATÓRIO

Encerrada a investigação policial, vieram os autos para manifestação do Ministério Público.

É o breve relato.

2 MÉRITO

Infere-se dos autos que no dia 11 de março de 2022, aproximadamente às 15h30min, na Linha Barro Preto, Município de Fraiburgo, o investigado Cassiano Machado, teria em tese, praticado homicídio culposo na direção do caminhão VW/24.280, placas QHG0C80, contra a vítima Valdemar Silva, que estava no veículo Fiat Uno, placas MMI6383, conduzido por Valdenir Silva.

A autoridade policial instaurou Inquérito Policial para apurar os fatos acima descritos.

Procedeu-se à oitiva de Valdenir Silva, filho da vítima, que contou:

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fraiburgo

No dia quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, nesta Delegacia de Polícia de Fraiburgo, sob a presidência do Delegado de Polícia, WANDERSON DA SILVEIRA, comigo, ANA CLARA POTITA PINHO, Escrivã, ao final assinado, presente também VALDENIR SILVA, acima qualificado. Foi cientificado dos fatos em seu desfavor e dos seus direitos constitucionais, dentre os quais o de permanecer em silêncio. Interrogado, respondeu: Que, presta declarações em relação aos fatos narrados no Boletim de Ocorrência n.º 00311.2022.0001244 (Inquérito Policial n.º 335.22.00103); Que, é filho de Valdemar Silva; Que, no dia dos fatos, o Interrogado e seu pai tinham ido visitar a irmã do Interrogado que reside no Assentamento Dandara; Que, na volta o Interrogado estava dirigindo o veículo Fiat/Uno Mille, placa MMI-6383, enquanto seu pai estava sentado no banco do carona; Que, alguns metros antes da curva em que ocorreu o acidente, o Interrogado parou o veículo para urinar; Que, após continuaram o trajeto sentido linha Baia; Que, estava conduzindo o veículo com velocidade entre 30/40 km/h; Que, antes de fazer a curva à sua esquerda, constatou que havia muito mato e um ponto de ônibus, o que dificultou a sua visão; Que, no momento e que fazia a curva, acabou colidindo com o caminhão que seguia no sentido contrário; Que, afirma que a pista é estreita e passar dois veículos é complicado; Que, aconteceu o acidente e ficou desacordado; Que, seu pai foi internado em razão das lesões e, posteriormente veio a óbito; Que, o Interrogado ainda encontra-se em restabelecimento em razão do acidente; Que, ficou com fratura do acetábulo e luxação de quadril, precisando fazer uso de andador e cadeira de rodas, bem como, encontra-se impossibilitado de trabalhar Nada mais disse, nem que lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, _____, Escrivã de Polícia que o digitei.

(evento 1, fl. 26)

O Policial Militar Maurício Silveira disse:

No dia 5 de dezembro de 2022, nesta Delegacia de Polícia de Fraiburgo, sob a presidência do Delegado de Polícia, WANDERSON DA SILVEIRA, comigo, ANA CLARA POTITA PINHO, ao final assinado, compareceu MAURICIO SILVEIRA, acima qualificado. Aos costumes, disse nada. Advertido das penas cominadas ao falso testemunho, foi compromissado na forma da Lei. Inquirido, às perguntas, respondeu: Que, presta declarações em relação aos fatos narrados no Boletim de Ocorrência n.º 00311.2022.001244 (Inquérito Policial n.º 335.22.00103); Que, é Policial Militar lotado na Comarca de Fraiburgo/SC; Que, na data dos fatos foi acionado via COPOM para deslocar até a localidade Barro Preto para atender uma ocorrência de Acidente de Trânsito, envolvendo vítima com lesão corporal; Que, chegando no local foi constatado o acidente envolvendo o caminhão VW/24.280 GNV 6X2 (QHJOC80) conduzido por CASSIANO MACHADO e o veículo FIAT/UNO MILLE WAY ECON (MMI6383) conduzido por VALDENIR SILVA, tendo como passageiro o senhor VALDEMAR SILVA; Que, segundo o que foi apurado o acidente tratou-se de uma colisão frontal, em que CASSIANO conduzia seu caminhão sentido Barro Preto/Dez de Novembro, quando em uma curva, acabou colidindo de frente com o veículo Fiat/Uno conduzido por VALDENIR; Que, VALDENIR e VALDEMAR estavam recebendo atendimento médico e por isso não puderam prestar declarações; Que, ambos foram conduzidos até o Hospital Fraiburgo; Que, o veículo Fiat/Uno ficou sob responsabilidade de um familiar de nome José Arlindo Silva; Que, ambos os veículos tiveram danos materiais; Que, foi feito o levantamento fotográfico e lavrado o presente boletim de ocorrência. Nada mais disse, nem que lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, _____, que o digitei.

(evento 1, fl. 27)

Rafael Oliveira Pessoa, Policial Militar, expôs:

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fraiburgo

No dia 5 de dezembro de 2022, nesta Delegacia de Polícia de Fraiburgo, sob a presidência do Delegado de Polícia, WANDERSON DA SILVEIRA, comigo, ANA CLARA POTITA PINHO, ao final assinado, compareceu RAFAEL OLIVEIRA PESSOA, acima qualificado. Aos costumes, disse nada. Advertido das penas cominadas ao falso testemunho, foi compromissado na forma da Lei. Inquirido, às perguntas, respondeu: Que, presta declarações em relação aos fatos narrados no Boletim de Ocorrência n.º 00311.2022.001244 (Inquérito Policial n.º 335.22.00103); Que, é Policial Militar lotado na Comarca de Fraiburgo/SC; Que, na data dos fatos foi acionado via COPOM para deslocar até a localidade Barro Preto para atender uma ocorrência de Acidente de Trânsito, envolvendo vítima com lesão corporal; Que, chegando no local foi constatado o acidente envolvendo o caminhão VW/24.280 GNV 6X2 (QHJ0C80) conduzido por CASSIANO MACHADO e o veículo FIAT/UNO MILLE WAY ECON (MMI6383) conduzido por VALDENIR SILVA, tendo como passageiro VALDEMAR SILVA; Que, conforme pode ser apurado naquele momento, tratou-se de uma colisão frontal, em que CASSIANO conduzia seu caminhão sentido Barro Preto/Dez de Novembro, quando, em uma curva, acabou colidindo de frente com o veículo Fiat/Uno conduzido por VALDENIR; Que, VALDENIR e VALDEMAR estavam recebendo atendimento médico e por isso não puderam prestar declarações; Que, ambos foram conduzidos até o Hospital Fraiburgo; Que, o veículo Fiat/Uno ficou sob responsabilidade de um familiar de nome José Arlindo Silva; Que, os dois veículos envolvidos tiveram danos materiais; Que, foi feito o levantamento fotográfico e lavrado o presente boletim de ocorrência. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, _____, que o digitei.

(evento 1, fl. 28)

Interrogado o investigado Cassiano Machado contou que estava dirigindo o caminhão, placas QHG0C80, na estrada de chão. Disse que tem o costume de cuidar a estrada. Contou que olhou na curva e quando chegou perto só viu o vermelho do carro, freiou e puxou para desviar. Expôs que bateu no poste. Comentou que tirou o veículo, caso contrário iria dar no meio do carro. Informou que estava na mão certa, mas a estrada é muito estreita e a colisão ocorreu em uma curva muito fechada. Disse que não tem visão na curva. Noticiou que tentou evitar, tanto que somente acertou no canto do carro, mas mesmo assim colidiu. Contou que o motorista estava acordado e o carona estava zozado da pancada. Disse que ligou para os bombeiros. Expôs que prestou socorro até o final, mesmo após a chegada dos bombeiros. Comentou que não conhecia os envolvidos. Informou que nenhum dos dois estavam embriagados (vídeo 2).

Realizado Laudo Pericial n. 2022.15.00411.22.001-00, constatou-se que:

RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS

1. Houve morte?
R.: Sim
2. Qual a causa da morte?
R.: Choque séptico em decorrência de sequelas de lesão cervical causada em acidente de trânsito
3. Qual o instrumento ou meio que produziu a morte?
R.: Energia de ordem mecânica - Ação Contundente por acidente de trânsito.

(evento 1, fls. 19-20)

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fraiburgo

Diante desse contexto probatório, não se visualiza lastro probatório mínimo apto a sustentar a deflagração de ação penal, uma vez que não é possível identificar elementos de imprudência ou imperícia por qualquer uma das partes, inexistindo justa causa para a deflagração de ação pena.

Isso ocorreu porque ambos os envolvidos relataram que a estrada é estreita, tornando praticamente impossível o tráfego de dois carros simultaneamente. Além disso, o acidente ocorreu em uma curva fechada, o que dificultou ainda mais a visão dos motoristas.

Ademais, Cassiano Machado afirmou que, ao avistar o carro, tentou efetuar uma manobra para evitar a colisão. No entanto, devido às condições da via, mesmo com essa tentativa, acabou colidindo no lado do carro, resultando nas lesões que levaram à morte da vítima.

Além das condições desafiadoras da estrada e da curva fechada, outros fatores podem ter contribuído para a gravidade do acidente. A falta de sinalização adequada ou a ausência de dispositivos de segurança ao longo da estrada poderiam ter reduzido ainda mais a capacidade dos motoristas de reagir a tempo.

Nesse rumo, cumpre destacar que o interesse de agir na ação penal concerne à presença de elementos mínimos que permitam concluir no sentido de que se trata de uma acusação factível. Tais elementos consistem na prova da materialidade do fato e de indícios de autoria, que juntas representam a justa causa para oferecimento de denúncia e prosseguimento da persecução penal.

Tendo em vista a ausência de elementos suficientes, outra solução não há, senão o arquivamento do presente procedimento.

3 REQUERIMENTOS

Diante do exposto, o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, **quanto ao delito do artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro imputado a CASSIANO MACHADO**, requerendo a homologação, ressalvando que, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal e da Súmula n. 524 do Supremo Tribunal Federal, o fato poderá ser objeto de nova análise, caso sobrevenham outros elementos de prova que assim orientem.

A fim de cumprir o disposto no artigo 28 do Código de Processo de

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fraiburgo

Penal, com a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 6298, 6299, 6300 e 6305, determina-se:

- a) a notificação da Autoridade Policial via e-mail;
 - b) a notificação da vítima na pessoa de seu filho Valdenir Silva e do investigado Cassiano Machado por ofício, com cópia do presente despacho;
 - c) a juntada dos ofícios e respectivas confirmações de recebimento na pasta digital do SIG; e
 - d) notificados os interessados, a elaboração de minuta de manifestação para comunicação do arquivamento ao Juízo.
- Após, requer a baixa e arquivamento.

Fraiburgo, 19 de abril de 2024.

[assinado digitalmente]

ANDRÉIA TONIN

Promotora de Justiça